



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde
Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016
PREGÃO Nº 01/2016
PROCESSO Nº 25255.004.047/2015-76

Contrato celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a empresa MARIA DA NEVES GALDINO ME (FOUR TECH INFORMÁTICA) para prestação de serviços de impressão (outsourcing)

A Fundação Nacional de Saúde, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, por intermédio da Superintendência Estadual no Rio Grande do Norte, situada na Avenida Alexandrino de Alencar, 1402, Tirol, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob no 26.989.350/0011-98, e a empresa MARIA DAS NEVES GALDINO ME (FOUR TECH INFORMÁTICA), situada à Av. Coronel Estevam nº 447, Alecrim - Natal/ RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.007.909/0001-58, com inscrição estadual nº 20. 98.032-7, doravante, neste ato, denominadas FUNASA e CONTRATADA, respectivamente, representadas, a primeira por seu Superintendente Estadual, Sr. Antonio Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº 85.693, expedida pela IMLEC/RN, CPF nº 057.131.454-68, nomeado pela Portaria nº 424, de 22/05/2012, publicada no D.O.U. de 23/05/2012, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 14, inciso VIII, do Estatuto da FUNASA, aprovado pelo Decreto nº 7.335 de 19/10/2010, publicado D.O.U. de 20/10/2010 e a segunda por seu representante legal, Sr. Marcelo Galdino de Araújo, portador da Carteira de Identidade no 3.128.375, emitida pela SSP/SP e do CPF no 057.852.364-78, firmam este Contrato para o prestação de serviços de OUTSOURCING DE IMPRESSÃO a ser executado de forma indireta, conforme Pregão Eletrônico 01/2016, do tipo menor preço por Item, regido pelo disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/02; nos Decretos nº 5.450/2005 de 31/05/2005, Decreto nº. 6.204/2007, e, Decreto nº 7.530/2011; Lei Complementar 123/2006; IN SLTI/MPOG nº 2/2008; IN SLTI/MPOG nº 2/2010; Decreto 3.555/2000 e, IN SLTI/MPOG nº 4/2010 aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas atualizações posteriores e vinculado ao Edital e a proposta vencedora a qual as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para prestação de serviços de impressão (outsourcing) com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressão efetivamente realizado, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e material utilizado na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, para atendimento da demanda desta Superintendência Estadual em observância as cláusulas abaixo indicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/03/2016, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo e desde que atendidos os requisitos do art. 30 da

EM BRANCO



IN SLTI/MPOG nº 02/2008, até o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso IV do art.57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada será obrigada a:

- a) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da FUNASA.
- b) Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da FUNASA.
- c) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a FUNASA, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência anexo à minuta do edital.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido, assegurando a FUNASA o direito de fiscalizar, sustar, recusar qualquer serviço em desacordo com este Termo de Referência;
- e) Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte desta FUNASA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- f) Comunicar a FUNASA os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste Contrato, ficando, ainda, a FUNASA isenta de qualquer responsabilidade civil ou criminal;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos;
- i) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da FUNASA relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiro;
- j) A Contratada não poderá subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

EM BRANCO



k) Fica a Contratada obrigada a cumprir todas as demais obrigações previstas como suas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A FUNASA deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação;
- b) Exercer a fiscalização do serviço prestado, por servidores designados a esse fim e atestar as notas fiscais / faturas correspondentes;
- c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato;
- d) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Comunicar tempestivamente à Contratada, as possíveis irregularidades detectadas;
- f) Verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada, bem como sua regularidade perante os débitos trabalhistas, antes de efetuar cada pagamento devido;
- g) Designar servidor para fiscalizar a execução deste contrato;
- h) Proporcionar todos os meios para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- i) Comunicar a contratada por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na prestação dos serviços;
- j) Fica a FUNASA obrigada a cumprir todas as demais obrigações previstas como suas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com os serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte 6151.000.000, Gestão 255020, Natureza da Despesa 3390.39, Plano Interno: MAGMURN, do Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor unitário por cópia é de R\$ 0,03 (três centavos) perfazendo um valor estimado mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo o valor anual deste contrato de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores mensais referente as cópias efetivamente processadas e comprovadas através de leitura das máquinas, incluso todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega da Nota Fiscal, atestada pelo setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

EM BRANCO

)

)



Parágrafo Primeiro - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela FUNASA, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{EM}{365} \times N \times VP$$

Onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso

Parágrafo Segundo - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Fundação Nacional de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pela FUNASA, por intermédio de servidor designado, cabendo a este o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 3% (três por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia, ou
- c) Fiança bancária

I - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventuais decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

II - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado.

EM BRANCO

✓

✓



III - Caso a opção seja utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

IV- A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

V - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

VI - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

VII - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

VIII - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

IX - A Contratada prestará a garantia em CAUÇÃO EM DINHEIRO no valor de R\$ 432,00 (Quatrocentos e três reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor deste contrato, consoante o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, combinado com o disposto no Decreto Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86.

Parágrafo único

X- A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento contratual, na modalidade citada na presente cláusula, prevista no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O presente contrato poderá ser reajustado pela correção monetária ou, em havendo índice geral ou setorial que reflita a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, no contrato com prazo superior a um ano, desde que decorridos 12 (doze) meses da data da proposta e desde que a proposta continue sendo mais vantajosa para a Administração, devidamente comprovada a vantagem mediante pesquisa de mercado, nos termos da Lei nº 10.192/2001e, no que couber, a IN MPOG, nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro - É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

EM BRANCO

)

)



O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos serviços prestados; e,
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei ou regulamento.

I – Sem prejuízo do disposto nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) A inexecução total ou parcial deste Objeto;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- f) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da CONTRATADA;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da

EM BRANCO



CONTRATADA, que prejudique a execução desde contrato;

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste contrato além do limite permitido no § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos de inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço ou do fornecimento, já executado e recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço e do fornecimento, no prazo contratual;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contratado;

s) Contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a ampla defesa.

II - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nas letras "a" a "l" e "q" e "r" do item I;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

EM BRANCO



Parágrafo segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" a CONTRATADA, desde que não haja culpa desta, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e,
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data de rescisão.

Parágrafo terceiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520, de 2002, o licitante / adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Comporta-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

O licitante / adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste item ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes Sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia, do valor da Nota de Empenho, até o 20º (vigésimo) dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento), do valor total da Nota de Empenho, após o 20º (vigésimo) dia de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, § 3º da Lei 8.666/93;
- f) A entrega dos materiais objeto desta licitação em desconformidade com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, acarretará em não recebimento dos mesmos, provendo a licitante vencedora sua imediata reposição sem quaisquer custos para a FUNASA/RN, podendo ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho e demais penalidades cabíveis, a

EM BRANCO

✓

✓



critério da FUNASA/RN.

g) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da nota de empenho após o 30º (trigésimo) dia de atraso.

h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

i) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

j) As multas referidas neste item poderão ser descontadas da fatura ou cobradas judicialmente.

k) As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

l) As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b", "c" e "g", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

m) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

n) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste instrumento contratual no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

EM BRANCO

‘

‘




O foro competente para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado Rio Grande do Norte, Subseção judiciária de Natal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei N.º 8.666/93.

Natal/RN, 03 de março de 2016.

CONTRATANTE:


ANTONIO BARBOSA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL
DA FUNASA / SUEST-RN

CONTRATADA:


MARCELO GALDINO DE ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF:057.852.364-78

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____